



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
25/02/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Marcelo Aparecido Ferraz
Juiz de Direito
13/2/11

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 006/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40269002420105020000 (40269201000002008) - OE -
AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: DOUGLAS BANDEIRA BALDINI

AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

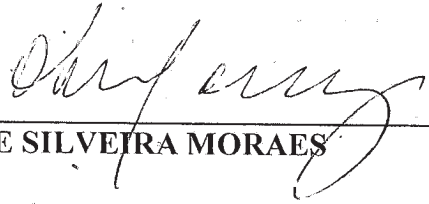
AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. PERÍCIA TÉCNICA. INDEFERIMENTO COM BASE EM INTERPRETAÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA DE ERRO DE PROCEDIMENTO. O indeferimento de realização de perícia técnica pela Autoridade Corregenda foi proferido de acordo com suas judiciosas convicções, doutrinária e jurisprudencial (artigo 765 da CLT), interpretando e aplicando a legislação que entendia incidente ao caso concreto. Agravo Regimental que se nega provimento.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



TRT/2ª REGIÃO

fls.

func.

Corregedoria.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 4026920100002008

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: DOUGLAS BANDEIRA BALDIN

AGRAVADA : R. DECISÃO DE FLS. 93 (FRENTE E VERSO)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. PERÍCIA TÉCNICA. INDEFERIMENTO COM BASE EM INTERPRETAÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA DE ERRO DE PROCEDIMENTO. O indeferimento de realização de perícia técnica pela Autoridade Corregenda foi proferido de acordo com suas judiciosas convicções, doutrinária e jurisprudencial (artigo 765 da CLT), interpretando e aplicando a legislação que entendia incidente ao caso concreto. Agravo Regimental que se nega provimento.

RELATÓRIO

DOUGLAS BANDEIRA BALDIN interpõe o presente agravo regimental, conforme razões de fls. 96/98 insurgindo-se contra a r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional a fls. 93 (frente e verso) e que julgou improcedente a reclamação correicional.

É o relatório.



TRT/2ª REGIÃO

fls.

func.

Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

VOTO

Conheço, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Consoante constou da r. decisão agravada, a presente Reclamação Correicional é totalmente improcedente, pois o indeferimento de realização de perícia técnica pela Autoridade Corrigenda foi proferido de acordo com suas judiciosas convicções, doutrinária e jurisprudencial (artigo 765 da CLT), interpretando e aplicando a legislação que entendia incidente ao caso concreto, ao ter consignado nas informações de fls. 90 que:

"No caso em tela, tendo em vista que o reclamante laborou na função de operador de telemarketing, este Juízo entendeu ser desnecessária a realização de perícia, uma vez que a atividade desenvolvida não está enquadrada dentre aquelas descritas no Quadro de Atividades e Operações insalubres do Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Logo, o indeferimento encontra-se de acordo com o art. 190 da CLT e item I da Orientação Jurisprudencial nº 04 da SDI-1 do C. TST, e em estrita observância aos princípios constitucionais da celeridade e economia processuais."

Assim, revela-se imperioso reconhecer que o ato impugnado não tem cunho administrativo e sim jurisdicional, não cabendo à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional do Magistrado nos atos

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

TRT/2ª REGIÃO

fls.

func.

Corregedoria

judiciais, pois sua competência está limitada à verificação dos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados.

Por outro lado, conforme consignado na r. decisão agravada, o ordenamento jurídico pátrio permite a utilização de recurso com intuito de modificar eventual decisão contrária aos interesses das partes, no caso, a determinação para realização de perícia técnica, com o intuito de apurar eventual insalubridade.

A existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário acarretou a improcedência da reclamação correicional, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte.

Sendo assim, há que ser mantida a r. decisão agravada.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo Regimental e mantendo íntegra a r. decisão agravada, por estes e seus próprios e jurídicos fundamentos.


ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

vrd